

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº. 008/2021

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde de **SALOÁ** e do outro o senhor: **ALEX VIEIRA DA SILVA**, para locação de imóvel, como melhor abaixo declaram:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.750/0001-00, representado por seu Secretário o Sr. Paulo Cabral Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.311.334-65 e portador do RG nº 8.708.613 – SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o senhor **ALEX VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 026.273.874-05, e RG sob o nº 5586823 SSP/PE, residente na Rua Dom Manoel de Paiva, 172, Heliópolis – Garanhuns- PE, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, ainda, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a locação do imóvel localizado na Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº 67 – Centro – Saloá – PE, para funcionamento do Ambulatório Municipal, pertencente a este município de Saloá/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela locação do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo pago em 12 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais).

Parágrafo Primeiro – O valor acima estipulado não sofrerá alteração até o término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o dia 10 subsequente a cada mês da locação.

Parágrafo Primeiro – Em relação às despesas processadas extra-planilha de pagamentos, tais como pagamentos de contas de energia elétrica junto a companhia energética de Pernambuco, consumo de água junto à Compesa, e IPTU ficam a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários das Secretarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE

11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200302.0086 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

3.3.90.36 OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será iniciada a partir da data de sua assinatura, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da contratada manter a limpeza e o bom estado de conservação do imóvel locado, e o pagamento regular dos impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo segundo – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato, desde que cabíveis a presente contratação;

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual serão as previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão executados, a princípio, de segunda-feira a sexta-feira, ou nos sábados e domingos e feriados, se forem necessários serviços essenciais com a devida comprovação através de planilhas extras, divididas de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, respeitando-se o limite legal diário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e suas alterações aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca SALOÁ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro – Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

SALOÁ– PE, 04 de janeiro de 2021

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
Contratante

ALEX VIEIRA DA SILVA
Contratada

